	~
	ኢ
	×
	⋍
	×
	ď
	α
	$\overline{}$
	Ċ
	٦.
	ď
	⋍
	щ
	c
	7
	₹
	×
	2
\sim	ц
=	ш
O	-
=	◁
Z	æ
\neg	7
=	7
,	$^{\circ}$
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	$\overline{}$
_	σ
	0
ഗ	₹
\cap	ĩ
\sim	ш
O	~
	×
⋖	>>
a	ď
_	α
\sim	^
\circ	ч
I	Ċ
=	_
≤	÷
=	2
_	. C
_	₹
\sim	۶,
\underline{v}	7
>	•
_	_
111	-
ᄍ	a
Ċ.	2
\sim	۲
=	7
$^{\circ}$	
う	₹
Ξ	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Jul.
S.	<u>u</u>
ARIJ	a d
· ARI J	do a inf
or ARI J	de a inf
or ARI J	fui a abac
por ARI J	nede e inf
e por ARI J	Propose inf
te por ARI J	r/chada a inf
nte por ARI J	hr/spede e inf
ente por ARI J	hr/snede e inf
nente por ARI J	w hr/spede e inf
mente por ARI J	ov hr/spada a inf
almente por ARI J	nov hr/spada a inf
talmente por ARI J	hr/spede e inf
jitalmente por ARI J	m any hr/spede e inf
igitalmente por ARI J	am any hr/spede e inf
digitalmente por ARI J	am nov hr/spede e inf
digitalmente por ARI J	a am any hr/spede e inf
lo digitalmente por ARI J	tre am nov hr/snede e inf
do digitalmente por ARI J	tre am nov hr/snede e inf
ado digitalmente por ARI J	a tre am any hr/snede e inf
nado digitalmente por ARI J	Ita toe am ooy hr/snede e inf
sinado digitalmente por ARI J	ilta tre am any hr/spede e inf
ssinado digitalmente por ARI J	sultatoe am oov hr/spede e inf
เรรinado digitalmente por ARI J	neultatre am nov hr/enede e inf
assinado digitalmente por ARI J	and a property of the angle of the sufference of
ii assinado digitalmente por ARI J	onsulta toe am ony hr/spede e inf
oi assinado digitalmente por ARI J	/consulta toe am nov hr/spede e inf
foi assinado digitalmente por ARI J	"//consulta toe am ony hr/spede e inf
o foi assinado digitalmente por ARI J	o.//consulta toe am ony hr/spede e inf
to foi assinado digitalmente por ARI J	th://cnosulta toe am any hr/spede e inf
nto foi assinado digitalmente por ARI J	official to a month of the property of the second of the s
ento foi assinado digitalmente por ARI J	http://consultaite am gov hr/snede e inf
nento foi assinado digitalmente por ARI J	b http://consulta toe am gov hr/snede e inf
ımento foi assinado digitalmente por ARI J	ite http://consulta toe am oov hr/spede e inf
umento foi assinado digitalmente por ARI J	site http://consulta.tre.am.cov.hr/snede.e.inf
ıcumento foi assinado digitalmente por ARI Jı	site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe am oov hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
edocumento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
e documento foi assinado digitalmente por ARI J	to a site http://consulta.tre and mov hr/speda a inf
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	isse a site http://consulta.tre am any hr/speda e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	asse o site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	cosse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI Ji	a acesse o site http://cops.llta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	rência acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ıfarância acesse o site http://consulta tce am σον hr/snede e informe o códiαo: 0578623E-4991246A-E5990DE8-C18398

Publicado r do TCE/AM,	 rio El	etrônico
Edição № _		
De	 /	



DIV. DE ACONDACS
Proc. №
Fls. №
110.14

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 35/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11275/2014
 - **Apensos:** Processos nºs 10.331/2013, 12.490/2014, 11790/2014
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã.
- **4- Exercício:** 2013.
- Responsáveis: Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito à época
 Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2871/2018-DIMP-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das Contas Anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1-** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Maraã, referente ao exercício de 2013, Gestão do Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, inciso I, e do art. 58, alínea "c", da Lei n.º 2423/96, c/c o art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de Agosto de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

	~
	۲,
	ά
	õ
	ä
	~
	C
	ď
	й
	2
	\overline{c}
	ŏ
ز ـ	i
뜻	й
\subseteq	۲
Z	2
\neg	₫
\neg	C
⋖	Ξ
۲	ŏ
တ္တ	7
Ŏ	ц
U	ç
⋖	ς
Ω	2
\circ	Ñ
¥	2
ラ	٠.
=	Ċ
느	2.
\preceq	ζ
$_{\odot}$	۲,
2	-
ш	7
വ	2
œ	5
$\bar{\circ}$	2
ゔ	Ċ
$\overline{\sim}$	-
5	
`	7
ō	à
Δ	2
Ð	ŕ
⇇	2
ē	>
⊱	9
ਲ	٠
≒	٤
∺′	đ
_	q
용	٤
ŭ	đ
.⊑	ŧ
တ္တ	ū
92	
æ	2
	ç
foi a	//000
o foi a	00//.0
nto foi a	mo-//-u#
ento foi a	http://con
mento foi a	to http://con
sumento foi a	eite http://con
ocumento foi a	o site http://con
documento foi a	noo//.utth pttp.//con
e documento foi a	oo o site http://con
ste documento foi a	noo//.utth pttp.//our
Este documento foi a	noo//.utth atta o assess
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	nou//.utth atia o assauce
Este documento foi a	noo//.utth atia o assage ei
Este documento foi a	non//.utth atia o assage cion
Este documento foi a	and a consequence of the party
Este documento foi a	rêncis acesse o eite http://con
Este documento foi a	nfarância acesse o site http://copsulta toe am dov hr/spede e informe o código: 0578693E.40942A6A-E5990DE8-048308

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 35/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	000000
JÚNIOR.	COCCOTO CLICOCOTLO
A COSTA	LOCO
OUTINHO	0110
gitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	
nte por AR	
o digitalme	
Este documento foi assinado digi	
documento	:
Este d	
	<

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 35/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11275/2014
 - **Apensos:** Processos nºs 10.331/2013, 12.490/2014, 11790/2014
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito à época
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2871/2018-DIMP-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance. Prazo.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular as Contas da Prefeitura Municipal de Maraã, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr.Cícero Lopes da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, em razão das falhas expostas na fundamentação do Voto;
- 10.2- Extinguir a punibilidade quanto às multas propostas pelos órgãos técnico (DICREA, DICAMI e DICOP) e ministerial ao Sr. Cícero Lopes da Silva, em razão de sua morte no dia 28/2/2016, conforme Registro de Óbito em fls. 1377, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988;
- 10.3 Considerar em Alcance o Sr. Cícero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de R\$3.614.983,45 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 304, incisos III e VI da Resolução nº 04/2002- TCE/AM (item 1 da fundamentação do Voto), cuja jurisdição alcança os sucessores, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 2º, §2º, VI, da

	,
	ò
	(
	9
	č
	3
	(
	¢
	L
	(
	ì
	ò
œ	Ļ
ె	L
Ť	4
,5	9
JÚNIOR.	ò
ℴ	3
\vdash	۶
A COS	ì
Ö	L
O	5
A CO	۶
Ω	ò
0	1
Ĭ	č
Z	7
≡	
\vdash	Ė
ō	
Š	
픘	
\approx	
$\overline{}$	
\preceq	٦
mente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	•
4	
~	÷
ō	
Ω	
æ	1
Ē	4
2	
느	
<u>a</u>	
ō	
ਰ	
0	
찙	
assinado di	
·S	
æ	
ę	:
0	
Ħ	:
₫	
⊑	,
=	i
ŏ	
О	
ste	
Este documento foi assinado di	ì
Ш	
	•
	į
	COCCOCC CLCCCCCLL COCCCLLC S

do TCE/AM,	2.00	
Edição №		
De/_	/_	

Publicado no Diário Eletrônico



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
_	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 35/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

Resolução nº 04/2002-TCE/AM. O valor deve ser recolhido na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Maraã, no **prazo de 30 dias** ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.4 Considerar em Alcance o Sr. Cícero Lopes da Silva, (falecido), Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, do Município de Maraã, exercício de 2013, no valor de R\$771.378,29 (setecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 304, inciso IV da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação do Voto), cuja jurisdição alcança os sucessores, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 2º, §2º, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. O valor deve ser recolhido na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Maraã, no prazo de 30 dias, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de Agosto de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Relator
JOAO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral